CREDENCIAMENTO Nº 006/2023 (Regido pela Lei nº8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).	
Seto/Orgão:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE**
Tipo:	**CREDENCIAMENTO**
Objeto:	**REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO NO EVENTO "37° ANIVERSARIO DE PRIMAVERA DO LESTE".**
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	**09 de maio de 2023.**
Hora:	**08h00min (horário de Cuiabá-MT)**
Local:	**Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)**
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO XI FESTIVAL DANÇANDO O CINEMA	
Dia do Evento:	**11/05/2023/ (Quinta-feira) à 14/05/2023 (domingo)**
Horários:	**Das 18:00h às 02:00h.**
LOCAL:	**Avenida dos Lagos, Arena Multi Eventos.**
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET **Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br, local "CIDADÃO – Editais e Licitações"..**	

Primavera do Leste, 04 de maio de 2023

Thiago Sachuk de Lima

Elaborador do Termo de Referências

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 06/2023

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, com sede na Rua Maringá, 444, Centro, no âmbito de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT**, estará recebendo, as inscrições para a contratação por **CREDENCIAMENTO**, **de pessoa física e/ou jurídica para autorização de uso de espaço público, visando a exploração comercial de alimentação no evento "37° Aniversario de Primavera do Leste"**, constante do Calendário Cultural de Primavera do Leste – MT, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

LOCAL: Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste - MT.

DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES: Será realizado **na data de 09 de maio de 2023 às 08h00min (horário de Cuiabá-MT)**.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer **esclarecimentos** aos seus termos, serão obtidos na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, de Segunda à Sexta, das 07h às 11h das 13h às 17h, pelo email: secultpva@gmail.com, bem como pelo site www.primaveradoleste.mt.gov.br - ícone "EMPRESA" - "Editais e Licitações".

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para autorização de uso de espaço público, visando a exploração comercial de alimentação no evento "37° Aniversario de Primavera do Leste".

1.2 A exploração das atividades de restaurante, bar e lanchonete não gera para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

1.3. O evento realizar-se-à nos dias especificados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados especializados nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições do objeto deste Edital;

2.2. Caso haja empresas ou pessoas físicas alem das quantidades de barracas estipuladas, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados.

2.3. Os interessados em participar dos **Lotes e Itens citados no Termo de Referência** deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, no dia e hora supramencionados no cabeçalho deste Edital, junto ao Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

2.4. São requisitos para o credenciamento, a apresentação dos seguintes documentos originais, para que sua cópia seja autenticada por servidores desta Administração Regional:

2.4.1. EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto;

b) Cópia de documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de residência, emitido a menos de 60 (sessenta) dias;

d) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal

e) Alvará de Funcionamento em plena validade,o mesmo será exigido para quaisquer espécie de atividades realizadas por ambulantes, ainda que a atividade seja isenta de pagamento para sua obtenção.

f) Declarações constantes nos Anexos II a V deste Edital.

2.4.2. EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Cópia da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento oficial de

identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

g) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal;

h) Alvará de Funcionamento, o mesmo será exigido para quaisquer espécie de atividades realizadas por ambulantes, ainda que a atividade seja isenta de pagamento para sua obtenção.

i) Declarações constantes nos Anexos II a V deste Edital.

2.5. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou autenticação de cópia mediante apresentação do original por servidor componente da comissão para realização deste chamamento público.

2.6. Após o encerramento do Credenciamento, a comissão informará os licitantes que foram habilitados e inabilitados; não serão aceitos novos pedidos de credenciamento;

2.7. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

a) Procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;

b) Documento de identidade do procurador;

c) Cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Estarão Autorizadas a usarem a área as pessoas físicas ou jurídicas que:

a) Apresentarem corretamente a documentação exigida;

3.2. Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município;

3.3. Não poderão participar de presente licitação:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;

e) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do Credenciamento, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

f) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

g) Não poderão participar do presente credenciamento empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam);
- Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União 5(https://contas.tcu.-gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO:::);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultarrequerido.php?validar=form);

4. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA

4.1. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas as exigências deste edital;

4.2. A vigência do credenciamento se dará da data do sorteio até o encerramento do evento;

4.3. Os direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização e estão vinculados ao **Termo de Referencia Anexo I**, item 6; que é parte integrante desse Credenciamento;

4.4. O Termo de Contrato a ser assinado está contido no Anexo VI;

4.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado;

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento da documentação, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

5.3 Caberá à Comissão Permanente de Licitações - CPL, auxiliados pelo Setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os devidos esclarecimentos na forma solicitada;

5.4. Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso o prazo para a formulação da documentação seja afetada, nova data será designada para a abertura dos envelopes e publicado em Diário Oficial mediante Adendos e/ou Avisos;

5.5. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade em sessão pública, conforme a entrega dos mesmos;

5.6. A comissão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos envelopes para analisar a solicitação e os documentos necessários, se necessário;

5.7. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos;

5.8. Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais credenciantes que poderão impugná-lo no prazo de 02(dois) dias úteis;

5.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

5.10. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão de Licitação, impreterivelmente no horário de atendimento, de segunda à sexta, das 07h00min às 13h00min;

6. DOS RESULTADOS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A divulgação dos credenciados será realizada através do site www.primaveradoleste.mt.gov.br no ícone “EMPRESA” - Editais e Licitações;

6.2. Os contratos serão elaborados previamente, conforme as datas dos Eventos constantes neste Edital**;**

6.3. O credenciado será convocado pela Comissão de Licitação para assinatura do Contrato. A Comissão convocará o credenciado para assinar o “Contrato”, no prazo de **03 (três)** dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

6.4. Caso o credenciado não atenda à convocação perderá a vez, sendo excluído dos próximos sorteios, até que todos os credenciados tenham sido sorteados;

6.5. Nos casos previstos no item anterior, para suprir a convocação, será realizado novo sorteio;

6.6. O credenciamento não gera para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste a obrigação de contratar.

6.7 Havendo mais de uma(um) Credenciada(o), todos(as) prestarão os serviços de forma isonômica.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÓRIA

7.1. Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos;

7.2. Apresentar de acordo com o estilo e proposta apresentada;

7.3. Caso ocorra alguma irregularidade, providenciar a imediata correção das mesmas apontadas pela(s) **Secretaria(s) Municipal(is) envolvida(s)**

7.4. Garantir a boa qualidade dos produtos;

7.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados;

7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos Itens/Lotes ficará a cargo de Cada credenciado de acordo com o descrito no Termo de Referência Anexo I iten 5.3; do Presente edital;

8.2. O valor do credenciamento será pago via DAM – Documento de Arrecadação Municipal;

8.3. O comprovante de pagamento deverá ser enviado até às 18h00min de **11/05/2023** à SECULT - Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, através do e-mail secultpva@gmail.com.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1 Não se aplica no presente processo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal;

10.2. Em conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

10.3. A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

10.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem à CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.5. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Primavera do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Se o credenciado contratado não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

10.8. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do evento, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão juntamente com a Administração.

11.3. São partes integrantes deste Edital:

11.3.1. Anexo I - Termo de Referencia

11.3.2. Anexo II - Requerimento para credenciamento;

11.3.3. Anexo III - Modelo de carta de anuência;

11.3.5. Anexo IV - Declaração de aceitação do preço;

11.3.6. Anexo V - Declaração de cumprimento de requisitos legais;

11.3.7. Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato;

Primavera do Leste, 04 de maio de 2023.

_____

Adriano Conceição de Paula
Coordenador de Licitações

CREDENCIAMENTO Nº 06/2023
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para autorização de uso de espaço público, visando a exploração comercial de alimentação no evento "37° Aniversario de Primavera do Leste".

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Pública, no intuito de atender o disposto na Lei de Licitações nº 8.666/93, com fundamentos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, abre por meio do presente Termo de Referência, processo licitatório na modalidade de credenciamento.

2.2. Tendo em vista a realização do evento "*37° Aniversario de Primavera do Leste*" e visando o fomento da economia local do município, faz-se necessário a convocação de interessados em se credenciar através de pessoa física e/ou jurídica para autorização de uso de espaço público, visando a exploração comercial de alimentação no evento supracitado, tendo como forma de contrapartida o pagamento da taxa de liberação do espaço.

2.3. Compreende-se o período do evento como:

2.3.1.As datas de 11 de maio de 2023 a 14 de maio de 2023;

3. DESCRIÇÃO DOS LOTES

LOTE 01 **37° Anos de Primavera do Leste - MT** **11/05/2022 a 14/05/2023**		
Item	**Especialidade gastronômica**	**Observações**
1	Bebidas frias e quentes	- Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos; - Após o encerramento das atividades do evento, o estabelecimento deverá encerrar suas vendas. - O credenciado não poderá acoplar carrinhos fora da tenda, bem como não poderá qualquer extensão que extrapole o limite da tenda. - Será disponibilizado uma tomada 110w e uma tomada 220w, não será

		disponibilizado energia trifásica. - O credenciado deverá colocar lixo próprio para uso da população à frente da tenda. -O local a serem alocados cada credenciado será definido pela organização do evento. - O credenciado deverá ser responsável pelos extintores de incêndio de 6 quilos ABC, das placas de incêndio determinada pelo projeto de Pânico e Incêndio, luz de emergência, bem com a placa de proibição de vendas de bebidas alcoólica para pessoas menores de 18 anos.
2	Lanches, salgados, espetinhos e demais alimentos com barracas de 5x5	- É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos; - Após o encerramento das atividades do evento, o estabelecimento deverá encerrar suas vendas. - O credenciado não poderá acoplar carrinhos fora da tenda, bem como não poderá qualquer extensão que extrapole o limite da tenda. - O credenciado só poderá vender bebidas do tipo água ou suco. - Os produtos a serem vendidos pelo credenciado não possuem valor mínimo, porém não poderão serem superiores a R$ 25,00 (vinte e cinco) reais. - Será disponibilizado uma tomada 110w e uma tomada 220w, não será disponibilizado energia trifásica. - O credenciado deverá colocar lixo próprio para uso da população à frente da tenda. - -O local a serem alocados cada credenciado será definido pela organização do evento. - O credenciado deverá ser responsável pelos extintores de incêndio de 6 quilos ABC, das placas de incêndio determinada pelo projeto de Pânico e Incêndio, bem com a placa de proibição de vendas de bebidas alcoólica para pessoas menores de 18 anos. -
3	Ambulantes (brinquedos portáteis, pipoca, cachorro quente, espetinhos) Caracterizado por vendedores individuais ou carrinhos de pequeno porte.	- É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos; - Após o encerramento das atividades do evento, o estabelecimento deverá encerrar suas vendas. - AMBULANTES NÃO PODERÃO MONTAR BARRACAS; - Será disponibilizado uma tomada 110w e uma tomada 220w, não será disponibilizado energia trifásica. -O local a serem alocados cada credenciado será definido pela organização

		do evento. - O credenciado ambulante poderá ter um profissional que caminhe pela praça com venda de balões. - Os credenciados ambulantes não poderão ter mais de um carrinho, bem como não poderão vender mais de 2 produtos descritos na especialidade gastronômica. - O credenciado só poderá vender bebidas do tipo água ou suco. - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;
4	**Playground:** Instalação de Brinquedos eletrônicos ou Brinquedos de médio porte (Escorregador de Ar, Pula-Pula de 3,05m até 4,40m de diâmetro)	- O valor do ingresso de cada brinquedo não deverá ser superior à R$ 10,00 (dez reais); -A data e horário de funcionamento dos brinquedos serão nos dias 23 e 25 de fevereiro (domingo e terça-feira respectivamente) das 14h00min às 20h00min, e não deverão ter instalado mais do que 3 (três) brinquedos; -Os brinquedos deverão ser desmontados obrigatoriamente até as 20h00min; - É de responsabilidade do credenciado qualquer eventual acidente ocasionado pelo brinquedo instalado; - O credenciado deverá colocar um responsável por cuidar da segurança de quem utilizará os brinquedos.
5	**Playground:** Instalação de Brinquedos eletrônicos ou Brinquedos de grande porte (Escorregador de Ar, Pula-Pula Elástico)	- O valor do ingresso de cada brinquedo não deverá ser superior à R$ 20,00 (vinte reais); -A data e horário de funcionamento dos brinquedos nos dias 23 e 25 de fevereiro (domingo e terça-feira respectivamente) das 14h00min às 20h00min, e não deverão ter instalado mais do que 3 (três) brinquedos; -No período noturno os brinquedos deverão obedecer ao horário de funcionamento de 20h00min até o término das atividades de palco; - É de responsabilidade do credenciado qualquer eventual acidente ocasionado pelo brinquedo instalado; - O credenciado deverá colocar um responsável por cuidar da segurança de quem utilizará os brinquedos. - Cada credenciado poderá utilizar-se de até 3 (três) brinquedos; - O credenciado poderá ter um vendedor que circule pela festa com balão e algodão doce.

O pagamento da taxa de liberação do espaço, deverá ser feita através do setor de tributação da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

4. DA VIGÊNCIA DESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Este edital de credenciamento tem vigência de 11/05/2023 a 14/05/2023.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O valor cobrado para o credenciamento neste edital será de:

Lote 1	Especialidade gastronômica	Tamanho da barraca	Valor total
Item 1	Bebidas com álcool e sem álcool	25m²	R$ 2.000,00
Item 2	Lanches, salgados, espetinhos e demais alimentos	25m²	R$ 1.000,00
Item 3	Ambulantes (brinquedos, pipoca, cachorro quente, espetinhos) Caracterizado por vendedores individuais ou carrinhos de pequeno porte.	-	R$ 700,00
Item 4	Playground**:** Instalação de Brinquedos eletrônicos ou Brinquedos de médio porte (Escorregador de Ar, Pula-Pula de 3,05m até 4,40m de diâmetro)	-	R$ 700,00
Item 5	Playground**:** Instalação de Brinquedos eletrônicos ou Brinquedos de grande porte (Escorregador de Ar, Pula-Pula Elástico)	-	R$ 1.000,00

5.2. O pagamento deverá ser efetuado antes do evento, para que seja emitido Alvará Especial de funcionamento.

5.3. Para participação do credenciamento o interessado deverá providenciar junto ao setor de tributação o pagamento DAM – Documento de Arrecadação Municipal para obter o Alvará Especial de funcionamento.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será realizada pelo servidor da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude Thiago Sachuk de Lima, com matricula n° 93685, podendo contar com outros órgãos e setores competentes da administração pública municipal, mediante análise de documentos, bem como por supervisão in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

6.2. A Comissão solicitará da licitante vencedora todas às informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços, quando julgar necessários;

6.3. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a licitante vencedora de total responsabilidade pelas suas obrigações trabalhistas e previdenciárias;

6.4. A existência e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto de seu respectivo Contrato;

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. Os valores recebidos pelo setor de tributação, referente ao pagamento da DAM – Documento de Arrecadação Municipal para obter o Alvará Especial de funcionamento, deverá ser direcionado para a seguinte dotação orçamentária:

CREDENCIAMENTO Nº 06/2023
ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT:

O INTERESSADO, ABAIXO QUALIFICADO, REQUER SUA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO, DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO NO EVENTO "37° ANIVERSARIO DE PRIMAVERA DO LESTE", CONSTANTE DO CALENDÁRIO CULTURAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2023.

_____
Razão social/ Nome:

_____
CI / RG (representante legal):

_____
CPF (representante legal):

_____
Endereço:

Cidade:_____ Estado: _____

CEP:_____Email:_____

Telefone:_____ Fax:_____

_____
Profissional Responsável:

C.I/ RG:_____ CPF:_____

_____
Nome legível do requerente:

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Requerente

CREDENCIAMENTO Nº 06/2023
ANEXO III
MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de 2023.

À
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO NO EVENTO "37° ANIVERSARIO DE PRIMAVERA DO LESTE", CONSTANTE DO CALENDÁRIO CULTURAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2023.

Eu, _____, abaixo assinado,

RG nº _____, CPF nº _____,

residente e domiciliado na Rua / Av. _____, nº _____,

Bairro _____, Cidade de _____,

(se for o caso), representante do/dos credenciado(os):_____

_____,

tenho pleno conhecimento do credenciamento e das exigências contidas no respectivo edital proposto pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.

_____
Assinatura do Representante

CREDENCIAMENTO Nº 06/2023
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Declaramos para os devidos fins que concordamos em aceitar o espaço para exploração comercial constante no(s) **Lote(s) nº**_____, **Item(s) nº**_____ do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 06/2023, **pelo valor de R$**_____ conforme programação do calendário de eventos de 2023 da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Representante Legal

CREDENCIAMENTO Nº 06/2023
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.
Ref.: Credenciamento n°06/2023.

_____
Nome da Empresa ou Pessoa Física

_____
CNPJ ou CPF Nº

Sediada na Rua_____, nº._____

Bairro_____, CEP_____

Município de _____,

Por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento n° 06/2023 – Prefeitura de Primavera do Leste - MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

• Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

• Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

• Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do Credenciamento, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Representante Legal

CREDENCIAMENTO Nº 006/2023
ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO NO EVENTO "37° ANIVERSARIO DE PRIMAVERA DO LESTE", QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, inscrita no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, sediado em Primavera do Leste/MT, no Centro, na Rua Maringá n° 444, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 2153268-0 SSP/MT e CPF n° 332.053.048-88, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro n° 1150, Jardim Riva, neste município, a seguir denominada AUTORIZANTE, **XXXXXXXXXXXX**, portadora do CNPJ nº XXXXXXXXXXX, situada na Avenida XXXXXXX, nº XXXX, Jardim XXXX, neste Município, a seguir denominada AUTORIZATÓRIO, conforme Edital de Credenciamento nº 06/2023 e seus anexos celebram o presente Termo de Contrato, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste, o **credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para autorização de uso de espaço público, visando a exploração comercial de alimentação no evento "37° Aniversario de Primavera do Leste"**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

2.1.2. Proposta Comercial da AUTORIZATÓRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo de Autorização é de **XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX**, sendo exclusiva ao período de realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA AUTORIZAÇÃO

4.1. A AUTORIZATÓRIO deverá pagar a DAM - Documento de Arrecadação Municipal à PREFEITURA, no valor de **R$ xxxxxx (xxxxxx)**, correspondente à exploração do espaço comercial descritos nos itens de nº xxx nº xxx do Lote de nº xxx, do Credenciamento nº 006/2023 no período do evento.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A detentora da Autorização de Uso do espaço público deverá recolher aos cofres da Fazenda Municipal, até o dia **XX/XX/XXXX**, a importância pactuada entre as partes.

5.2. O comprovante do pagamento deverá ser enviado à SECULT, através do e-mail secultpva@gmail.com até às **17h00min da data XX/XX/XXXX**.

5.3 Sobre a Dotação Orçamentária: O recurso recebido pelo pagamento da DAM (Documento de Arrecadação Municipal) será destinado aos cofres públicos da municipalidade para a conta: Banco do Brasil; Agência: 5782-7, Conta Corrente: 8026-8**.**

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O evento será realizado a partir das **XXhXXmin de XX/XX/XXXX até às XXhXXmin deXX/XX/XXXX**.

6.2. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo os casos previstos nos itens em que a AUTORIZATÓRIO está credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.2. Manter, durante toda a exploração em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.3. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, fora do pactuado e permitido no edital do Credenciamento nº 06/2023.

7.4. Cumprir todas as leis que regem o seguimento.

7.5. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.6. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a AUTORIZATÓRIO, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.7. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da AUTORIZATÓRIO.

7.8. Manter durante toda execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE

8.1. Constitui obrigação do AUTORIZANTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a autorização ora outorgada.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

f) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo; ou

j) Cometer fraude fiscal;

9.2. Em conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

9.3. A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

9.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem à CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.5. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do

objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Primavera do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.7. Se o credenciado contratado não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

9.8. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente contrato será desfeito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;

b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;

c) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.

d) Mútuo acordo entre as partes;

e) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância da Autorizante com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da AUTORIZATÓRIO, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

11.2. É vedado à AUTORIZATÓRIO sublocar total ou parcialmente o Termo.

11.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

11.4 Este Credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Credenciada e a Administração Pública.

11.5 O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município - DIOPRIMA" correrá por conta e ônus da AUTORIZANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Primavera do Leste - MT, ZZ de ZZZZ de ZZZZ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
AUTORIZANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
AUTORIZATÓRIO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome Completo Nome Completo

CPF: CPF: